



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.146/2025

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE
POLTRONAS RECLINÁVEIS E
ACOLCHOADAS EM
ENFERMARIAS E UNIDADES DE
INTERNAÇÃO DE HOSPITAIS E DE
CLÍNICAS MÉDICAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Evelson Lima, a saber:

Art. 1º Fica obrigada a instalação de poltronas reclináveis e acolchoadas nas unidades de internação e enfermarias dos hospitais da rede de saúde pública municipal e unidades conveniadas, para acomodação de acompanhantes de pacientes hospitalizados ou internados.

§ 1º Cada leito das unidades de internação e das enfermarias deverá ter uma poltrona reclinável e acolchoada para cada acompanhante de pacientes hospitalizados ou internados.

§ 2º As salas de emergência que tiverem leito e necessitarem de acompanhante também deverão ter poltrona reclinável acolchoada para o acompanhante.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003200390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



p. 1 de 1